



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

**ANO VII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 1403**

**Ji-Paraná (RO), 30 de agosto de 2012**

### SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....	PÁG. 01
DECRETOS.....	PÁG. 01
AVISOS DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 04

### DECISÕES DO PREFEITO

#### PROCESSO N° 1-9591/2012

INTERESSADA: SEMES  
ASSUNTO: Aquisição de Materiais de Construção para reforma e manutenção nos Ginásios e Cedel

Ref.: Pregão Presencial sob o n° 044/CPL/PMJP/2012.

Senhora Presidente,

Com base no Parecer Jurídico n° 1129/PGM/2012, encaminho a essa Comissão Permanente de Licitação o presente Processo, para que seja instaurado procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal 10.520/2002 e demais legislações vigentes.

Ji-Paraná, 29 de agosto de 2012.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Prefeito Municipal

#### PROCESSO N° 1-2000-2011 Vol I e II

INTERESSADA: SEMFAZ  
ASSUNTO: Locação mensal de 01 (um) veículo com capacidade para 09 (nove) pessoas

**AUTORIZO** a prorrogação de prazo do Contrato n° 050/PGM/2010, celebrado entre o Município de Ji-Paraná e a empresa L. Ferreira de Souza, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2012, contados à partir do dia 18 de setembro de 2012.

**AUTORIZO** ainda, o aditivo de valor do contrato supramencionado no valor mensal de **RS 4.395,00** (quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais).

**ADOTO** como fundamento o Parecer n° 1116/PGM/2012, emitido pela Procuradoria-Geral do Município.

À SEMDES, para empenho.

À pós à PGM, para confecção do Competente Termo.

Ji-Paraná, 29 de agosto de 2012.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Prefeito Municipal

### DECRETOS

#### DECRETO N.17709/GAB/PMJP/2012

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** as disposições da Lei Municipal n. 2250, de 21 de dezembro de 2011, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **RS 1.200,00** (um mil e duzentos reais), para reforço das dotações vigentes:

02 05 01	GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE EDUCAÇÃO	88	12.122.2005.2028.2028	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - SEMED	1.200,00
			3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	
		1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
012	013			Recurso Próprio sem vinculo com 25%	

Educação

**Art. 2º** Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

02 05 01	GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE EDUCAÇÃO	88	12.122.2005.2028.2028	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - SEMED	1.200,00
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
		012	013	Recurso Próprio sem vinculo com 25% Educação	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de agosto de 2012.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N. 17710/GAB/PMJP/2012

Aprova o Regulamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná – AGERJI.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica aprovado, na forma do Anexo que acompanha este decreto, o regulamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná - RO - AGERJI.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de agosto de 2012.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Prefeito Municipal

#### ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO N° 17710, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

#### REGULAMENTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ – AGERJI

#### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

##### Seção I Da Instalação

**Art. 1º** A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná – AGERJI, entidade integrante da Administração Pública Municipal Indireta, submetida a regime autárquico especial, criada pela Lei Municipal n° 2271, de 07 de março de 2012, vincula-se ao Gabinete do Prefeito.

**§ 1º** O regime a que alude o *caput* caracteriza-se por independência decisória, dotada de poder de polícia e de autonomia administrativa e financeira, mandato fixo e estabilidade dos diretores e demais condições que tornem efetiva a autonomia da ARGEJI no âmbito da Administração Pública.

**§ 2º** A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná - AGERJI terá sede e foro na cidade de Ji-Paraná – RO e goza das prerrogativas processuais da Fazenda Pública.

**§ 3º** A extinção da Agência somente ocorrerá por Lei específica.

**Art. 2º** A AGERJI tem por finalidade dar cumprimento às políticas e desenvolver ações voltadas para a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços de saneamento básico do Município de Ji-Paraná, concedidos, permitidos, autorizados ou contratados, mediante autorização legislativa específica, ou operados diretamente pelo Poder Público Municipal, visando à eficiência, continuidade, universalização da cobertura, equidade do acesso e a modicidade das tarifas desses serviços públicos, com vistas à elevação da qualidade de vida para a presente e futuras gerações.

**Parágrafo Único.** Para o exercício de suas competências, poderá a AGERJI

celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços.

##### Seção II Das Atribuições

**Art. 3º** À Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento da prestação dos serviços de saneamento básico, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade, publicidade, cabendo-lhe especialmente:

**I** - promover a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico, observando os dispositivos legais, contratuais e convencionais existentes, exercendo o correspondente poder de polícia em relação à prestação dos serviços regulados, impondo sanções e medidas corretivas, quando for o caso;

**II** - implementar, em sua esfera de atuação, a política municipal de prestação de serviços de saneamento básico;

**III** - representar o Município nos organismos nacionais e estaduais de regulação, controle e fiscalização da prestação de serviços de saneamento;

**IV** - fixar normas e instruções para a melhoria da prestação dos serviços, redução dos custos, segurança das instalações, promoção da eficiência e atendimento aos usuários, observados os limites estabelecidos na legislação;

**V** - avaliar, aprovando ou determinando ajustes, os planos e programas de investimento das operadoras dos serviços de saneamento básico, visando garantir a adequação desses programas à continuidade da prestação dos serviços em níveis adequados de qualidade e custo;

**VI** - manter um canal permanente de comunicação entre o titular da concessão dos serviços, os prestadores dos serviços e os usuários, visando identificar e solucionar, preventivamente, problemas e mediando os conflitos que possam afetar o desempenho dos serviços e o atendimento aos usuários;

**VII** - definir e executar a realização de regimes especiais de acompanhamento e análise da prestação dos serviços e da administração dos operadores, concessionários, permissionários ou contratados, nos casos em que julgar insuficientes os dados e informações recebidas, recomendando, quando for o caso, intervenções pelo poder concedente;

**VIII** - autorizar, antes da conclusão dos prazos de concessão, permissão ou de contratação, a devolução, pelo concessionário, permissionário ou contratado, ao poder concedente, de bens afetos à operação dos serviços de saneamento básico que, comprovadamente, não mais sejam requeridos para a prestação dos serviços;

**IX** - realizar, semestralmente, na forma prevista em regulamento, audiências públicas com o intuito de informar sobre a qualidade dos serviços e o cumprimento ou não dos marcos regulatórios e indicadores estabelecidos para os serviços de saneamento básico;

**X** - elaborar relatório anual das atividades, destacando o cumprimento da política do setor de saneamento básico, incluindo demonstrações quanto à eficácia e efetividade de suas ações, seus custos e produtividade, enviando-o ao Executivo Municipal e à Câmara de Vereadores;

**XI** - publicar mensalmente, em jornal de grande circulação no Município, o relatório da ação fiscal, demonstrando o cumprimento ou não dos marcos regulatórios e indicadores;

**XII** - promover estudos técnicos relacionados com serviços de saneamento básico e definir padrões mínimos de qualidade determinantes da adequação dos serviços a que faz jus o usuário;

**XIII** - acompanhar e auditar a manutenção das instalações e recursos operacionais dos sistemas de saneamento básico, assim como a incorporação de novos bens, para a garantia da reversão dos ativos do poder público, nos termos dos instrumentos de delegação;

**XIV** - acompanhar e emitir pareceres sobre as propostas dos prestadores de serviços, para subsidiar as decisões do titular das operações, concessões, permissões e/ou contratos relacionadas com as alterações dos termos dos instrumentos de delegação, concessão ou contratação, com a sua rescisão antecipada, com as rescisões por término do prazo de delegação, concessão ou contratação, ou com as prorrogações dos instrumentos de delegação;

**XV** - analisar e aprovar o Manual de Serviços e Atendimento proposto pelo prestador de serviços;

**XVI** - acompanhar e verificar o cumprimento dos Planos de Exploração dos Serviços elaborados pelos prestadores de serviços, nos termos estabelecidos nos instrumentos de delegação, concessão ou contratação;

**XVII** - articular-se com entidades públicas e privadas atuantes no setor de proteção ambiental para acompanhar o gerenciamento, a fiscalização e o controle dos recursos hídricos, da proteção ao meio ambiente e da potabilidade da água distribuída, quando relacionadas com a prestação

dos serviços delegados;

**XVIII** - articular-se com outros órgãos e entidades, dos vários níveis de governo, responsáveis pela regulação e controle nas áreas de interface e de interesse comum para os serviços por ela regulados, visando garantir uma ação integrada e econômica, concentrando suas ações naqueles aspectos que se refiram especificamente à prestação dos serviços regulados;

**XIX** - controlar, acompanhar e recomendar, ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, a aprovação da estrutura tarifária e o reajuste das tarifas de água e coleta de esgotos, mediante planilha de custos;

**XX** - acompanhar e auditar o desempenho econômico-financeiro da execução dos serviços de saneamento básico, procedendo a análise e recomendando ao Conselho Municipal de Saneamento Básico a aprovação dos pedidos de revisões e de reajustes, visando assegurar a manutenção do equilíbrio e da capacidade financeira dessas instituições, como garantia da prestação futura dos serviços;

**XXI** - implantar, manter e operar sistemas de informação sobre os serviços de saneamento básico, gerando e disponibilizando informações para subsidiar estudos e decisões acerca do setor e para apoiar atividades de regulação, controle e fiscalização;

**XXII** - acompanhar a evolução e tendências futuras das demandas pelos serviços de saneamento básico nas áreas delegadas, visando identificar e antecipar necessidades de investimento em programas de expansão;

**XXIII** - analisar e emitir pareceres sobre propostas de legislação e normas que digam respeito à legislação e controle dos serviços de saneamento básico;

**XXIV** - operar diretamente ou intervir na operação dos serviços de saneamento básico em situações de gravidade;

**XXV** - subsidiar o Conselho Municipal de Saneamento Básico, no que se fizer necessário, para deliberar na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação sobre serviços de saneamento básico;

**XXVI** - instalar mecanismo de recepção e apuração de queixas e reclamações dos usuários, que deverão ser cientificados das providências tomadas, em um prazo máximo estabelecido em regulamento;

**XXVII** - celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

**XXVIII** - representar o Município na formação de consórcios regionais e outras formas de mútua colaboração que se façam necessárias para as atividades a serem desenvolvidas visando à regulação dos serviços compartilhados;

**XXIX** - desenvolver estudos e estabelecer as diretrizes dos arranjos institucionais voltados à obtenção de recursos financeiros nacionais ou internacionais para a execução das atividades a seu encargo;

**XXX** - articular-se com as entidades responsáveis pelo gerenciamento dos recursos hídricos para a análise dos processos de outorga de concessão de uso de águas em bacias hidrográficas, que possam afetar a prestação dos serviços municipais de saneamento básico, que se encontram em operação, com obras iniciadas ou por iniciar;

**XXXI** - reprimir e punir as infrações aos direitos dos usuários;

**XXXII** - arrecadar e aplicar suas receitas;

**XXXIII** - admitir pessoal, de acordo com a legislação aplicável;

**XXXIV** - formular e apresentar ao Executivo Municipal as propostas de orçamento plurianual e do orçamento programa;

**XXXV** - elaborar seu regimento interno;

**XXXVI** - elaborar, divulgar e fazer cumprir o Código de Ética pertinente

à atuação dos seus dirigentes e servidores, contemplando no mínimo, os seguintes critérios a serem observados:

atuação conforme a lei, a jurisprudência administrativa em vigor e a doutrina;

objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa fé;

divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei;

adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos interessados;

clareza e transparência das decisões de modo a propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos interessados;

interpretação das normas da forma que melhor garanta o atendimento do interesse público;

tratar com respeito os usuários e facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

dar ciência da tramitação dos procedimentos administrativos aos legítimos interessados, bem como dar vista dos autos e dar conhecimento das decisões proferidas;

expor os fatos conforme a verdade;

agir de modo prudente de forma a propiciar o não comprometimento de suas ações.

**XXXVII** - assessorar tecnicamente o Conselho Municipal de Saneamento Básico;

**XXXVIII** - decidir, em último grau, sobre as matérias de sua alçada, sempre admitido recurso ao Conselho Municipal de Saneamento Básico.

**Seção III  
Da Atividade e do Controle**

**Art. 4º** O exercício das atividades de regulação e controle da prestação dos serviços delegados far-se-á segundo os dispositivos da lei e dos seus regulamentos, das demais normas legais pertinentes, bem como dos instrumentos de delegação, contratos de concessão e outorga dos serviços regulados.

**Art. 5º** Ressalvados os documentos cuja divulgação possa violar segurança, segredo protegido ou intimidade de alguém, todos os demais permanecerão abertos à consulta pública.

**Parágrafo Único** - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná - AGERJI deverá garantir o tratamento confidencial das informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras e contábeis que solicitar às empresas prestadoras dos serviços delegados, nos termos do regulamento.

**Art. 6º** Os atos da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná - AGERJI deverão ser sempre acompanhados de exposição formal dos motivos que os justifiquem.

**Art. 7º** Os atos normativos expedidos pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico somente produzirão efeito após publicação no órgão de imprensa oficial do Município, e, aqueles de alcance particular expedidos pela agência, após a correspondente notificação.

**Art. 8º** As minutas dos atos normativos serão submetidas ao Conselho Municipal de Saneamento Básico.

**Parágrafo Único** - A edição de atos normativos deverá ser precedida de consulta pública, formalizada através de edital publicado em jornal de grande circulação local e disponibilizado na rede mundial de informações - internet, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo as críticas e sugestões ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, permanecendo à disposição do público na sede da agência.

**Art. 9º** Qualquer usuário dos serviços terá o direito de peticionar ou de recorrer contra deliberação da Agência no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua divulgação.

**Seção IV  
Das Normas Gerais De Regulação**

**Subseção I**  
Das Obrigações de Universalização, Continuidade e Qualidade da Prestação dos Sistemas de Abastecimento de Água e Coleta e Tratamento de Esgotos

**Art. 10.** A Agência regulará, através de Resoluções do Conselho Municipal de Saneamento Básico, o cumprimento das obrigações de universalização, equidade, continuidade, modicidade de preços e qualidade atribuídas às operadoras dos serviços delegados.

**Art. 11.** As obrigações de universalização, continuidade e qualidade serão objeto de metas periódicas conforme os documentos de outorga dos serviços e ainda conforme planos específicos elaborados pela Agência, aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e homologados pelo Prefeito Municipal, que deverão referir-se, entre outros aspectos, ao atendimento às áreas pobres.

**Parágrafo Único.** Os planos detalharão os cronogramas de execução e as fontes de financiamento para o cumprimento das obrigações de universalização, continuidade e qualidade dos sistemas de saneamento básico.

**Art. 12.** Os recursos complementares destinados a cobrir a parcela do custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização dos sistemas de saneamento básico, que não possam ser recuperados com as tarifas, poderão ser oriundos de outras fontes.

**Subseção II  
Das Tarifas**

**Art. 13.** Compete à Agência Reguladora analisar, recomendar a aprovação e fiscalizar o estrito cumprimento da estrutura tarifária que será aprovada pelo Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 14.** Os operadores dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Ji-Paraná poderão cobrar tarifa inferior, desde que a redução se baseie em critério objetivo e favoreça indistintamente todos os usuários, vedado o abuso do poder econômico.

**Art. 15.** Os descontos de tarifas somente serão admitidos quando extensíveis a todos os usuários que se enquadrem em condições isonômicas e perfeitamente justificadas.

**Art. 16.** A AGERJI estabelecerá os mecanismos para a revisão tarifária e o acompanhamento das tarifas praticadas, inclusive a antecedência a ser observada na comunicação de suas alterações, assim como os mecanismos para garantir a publicidade das tarifas.

**Subseção III  
Da Fiscalização**

**Art. 17.** As atividades relativas à prestação de serviços de saneamento básico serão fiscalizadas pela AGERJI.

**§ 1º** A responsabilidade da pessoa jurídica prestadora do serviço de saneamento básico não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

**§ 2º** Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua persona-



**Diário Oficial  
DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**  
Realização: **Departamento de Comunicação Social**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701(Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO  
E-mail: [decom@ji-parana.ro.gov.br](mailto:decom@ji-parana.ro.gov.br)  
Página eletrônica: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues ao Decom - Departamento de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

**José de Abreu Bianco**  
Prefeito

**José Otonio Lima Silva**  
Vice-Prefeito

**Noemi Brisola Ocampos**  
Chefe de Gabinete

**Armando Reigota Ferreira Filho**  
Procurador-Geral do Município

**Adhemar da Costa Salles**  
Controlador Geral do Município

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Secretário Municipal de Administração

**Reinaldo Pereira de Andrade**  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

**Cláudio Lucas de Araújo**  
Secretário de Esporte

**Washington Roberto Nascimento**  
Secretário de Fazenda

**Maria Sônia Grande Reigota Ferreira**  
Secretária de Ação Social

**Abrahim Merino Chamma**  
Secretário Municipal de Saúde

**Assis Canuto**  
Sec. de Obras e Serv. Públicos

**Luiz Wagner Vigatto Bonilha**  
Secretário de Educação

**Arnaldo Egidio Bianco**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**Marcelo Aparecido de Oliveira**  
Secretário de Governo

**Marion Disney da Silva**  
Presidente da EMTU

**Regina Maria Malta da Silva Vilas Boas**  
Presidenta da Fundação Cultural de Ji-Paraná

**Clederson Viana Alves**  
Diretor-presidente  
Ag. Reg. de Ser. Delegados do Município de Ji-Paraná

**Jairo Teixeira dos Santos**  
Diretor Dpto. de Comunicação Social

lidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados.

**Art. 18.** O servidor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná - AGERJI que tiver conhecimento de infração cometida por empresa operadora, concessionária, permissionária, autorizada ou contratada para a prestação de serviços delegados é obrigado a informar os fatos ao seu superior imediato, circunstanciadamente, sob pena de co-responsabilidade.

**Art. 19.** Sempre que, para efetivar a fiscalização, for necessário o emprego da força policial, o fiscal a requisitará, nos termos da lei, especialmente nos casos de resistência, desobediência e desacato.

## CAPÍTULO II

### Seção I

#### Da Estrutura Organizada da Agência

**Art. 20.** A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná - AGERJI terá a seguinte estrutura administrativa:

- I** - Presidência;
- II** - Diretoria Técnica;
- III** - Diretoria Administrativo-Financeira;

§ 1º Os cargos acima referidos serão preenchidos por profissionais indicados pelo Executivo Municipal.

§ 2º O provimento e exoneração são de responsabilidade do Prefeito Municipal, observado o disposto nos artigos 13 e 16, da lei municipal nº 2271, de 07 de março de 2012.

**Art. 21.** O Diretor Presidente constitui, em caráter individual, a autoridade pública revestida dos poderes legais para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços de saneamento de competência do Município, dirigindo para esse fim, a estrutura executiva da agência.

**Art. 22.** O Diretor Presidente deverá satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições:

**I** - ser brasileiro;

**II** - possuir reputação ilibada;

**III** - não ter contas públicas rejeitadas, quando do exercício de cargos públicos;

**IV** - não ter relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, até o segundo grau, com dirigente ou administrador de empresa regulada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná – AGERJI, ou com pessoa que detenha mais de 1% (um por cento) de seu capital.

**Art. 23.** É vedado ao Diretor Presidente e aos demais ocupantes de cargos comissionados e ao corpo técnico, exercer cumulativamente, qualquer cargo, emprego ou função, na Administração Pública Municipal e nas empresas reguladas pela Agência, ou ainda, prestar serviços às mesmas, direta ou indiretamente.

§ 1º A infringência ao disposto no *caput* implicará em perda do mandato ou exoneração do cargo, sem prejuízo de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais cabíveis.

§ 2º A posse dos ocupantes dos cargos de direção da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná - AGERJI implica em prévia assinatura de termo de compromisso, cujo conteúdo mínimo expresse:

**I** - a não participação, direta ou indireta, em atividades de gestão, consultoria ou assessoria às empresas concessionárias ou permissionárias dos serviços regulados pela agência, por um prazo mínimo de 06 (seis) meses, contados a partir da data em que deixar o cargo.

**II** - a não utilização de informações privilegiadas obtidas devido ao exercício do cargo, sob pena de incorrer em improbidade administrativa.

**Art. 24.** O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná - AGERJI terá mandato de 04 (quatro) anos, com início no dia primeiro de janeiro do terceiro ano do mandato do Executivo Municipal.

§ 1º O Diretor Presidente poderá ser reconduzido ao cargo, de maneira consecutiva, apenas uma vez.

§ 2º Vagando cargo de Diretor Presidente, seu preenchimento dar-se-á pelo período de tempo restante do mandato do antecessor, atendido o disposto no art. 11, § 1º e no art. 13, da Lei Municipal nº 2271, de 07 de março de 2012.

**Art. 25.** Considerada a relevância dos serviços a serem executados, o Diretor Presidente será inamovível até que se encerre seu mandato.

§ 1º Somente poderá haver a substituição do Diretor Presidente nos casos de:

**I** - comprovação, através de processo administrativo, de que a sua permanência no cargo possa comprometer a integridade e independência;

**II** - prática de ato de improbidade administrativa ou a violação do Código de Ética ou descumprimento das obrigações previstas no artigo 4º da Lei Municipal nº 2271, de 07 de março de 2012;

**III** - em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.

§ 2º Cabe ao Prefeito Municipal instaurar o processo administrativo disciplinar que será conduzido por comissão especial, cabendo ao mesmo determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, assim como proferir o julgamento.

**Art. 26.** Compete ao Diretor Presidente:

**I** - dirigir as atividades da agência, praticando todos os atos de gestão necessários;

**II** - nomear, em conjunto com o Prefeito Municipal, profissionais de notório conhecimento para o exercício dos cargos de dirigentes integrantes da estrutura do órgão;

**III** - encaminhar ao Conselho Municipal de Saneamento Básico todas as matérias de análise e decisão daquele Conselho e toda e qualquer matéria sobre a qual deseje o parecer daquele colegiado, em caráter consultivo;

**IV** - representar o poder de regulação, controle e fiscalização do Município perante os prestadores e usuários dos serviços, solicitando informações, determinando procedimentos, orientações e a aplicação de penalidades decorrentes da inobservância ou transgressão de qualquer dispositivo legal ou contratual;

**V** - analisar e decidir sobre os conflitos de interesse e disputas entre o poder concedente e prestadores desses serviços, podendo, para tanto, credenciar técnicos, dentre pessoas de reconhecida competência em suas áreas que, sem vínculo laboral com a agência, agirão por delegação do Diretor;

**VI** - considerar as análises e deliberações, cumprindo as decisões do Conselho Municipal de Saneamento Básico;

**VII** - representar junto ao Poder Judiciário, quando requerido, em todas as circunstâncias que possam comprometer a prestação dos serviços, a qualidade do atendimento, o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, o patrimônio e a continuidade dos sistemas e serviços de água e esgoto;

**VIII** - submeter ao Conselho Municipal de Saneamento Básico as propostas de modificações do regulamento da Agência;

**IX** - sugerir ao Conselho Municipal de Saneamento Básico a alteração das políticas de saneamento do Município;

**X** - resolver, legalmente, sobre a aquisição e alienação de bens;

**XI** - solicitar à Administração Direta do Município, servidores para o desempenho de atividades técnicas ou administrativas na Agência, com ônus para esta ou para o órgão de origem;

**XII** - autorizar a contratação de serviços de terceiros, na forma da legislação em vigor;

**XIII** - submeter, anualmente, à Câmara Municipal e à coletividade, através de Audiência Pública, relatório sobre a eficácia, efetividade e eficiência do exercício de suas atribuições e da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná – AGERJI;

**XIV** - aprovar o regimento interno.

**Parágrafo Único.** Os pedidos de informação e de esclarecimentos feitos pelo Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná - AGERJI serão atendidos pelos responsáveis pelas empresas prestadoras de serviço, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, definidas em regulamento.

**Art. 27.** A Diretoria Técnica é o órgão responsável pelo exercício das funções de controle técnico-operacional dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos em conformidade com os termos de permissão, concessão ou contratação dos serviços.

**Art. 28.** Compete ao Diretor Técnico:

**I** - coordenar a realização de estudos para a definição e/ou modificação dos padrões de operação e de prestação de serviços;

**II** - publicar os procedimentos normativos e regulatórios que definem os padrões de serviço e os procedimentos de fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços;

**III** - montar e executar os programas regulares de acompanhamento das informações sobre a prestação dos serviços, visando identificar a regularidade ou desvios no atendimento aos padrões contratados, permitidos ou concedidos;

**IV** - determinar, extraordinária ou regularmente, a realização de auditorias e processos de certificação técnica nos sistemas, divulgando seus resultados e as medidas corretivas tomadas;

**V** - definir e estruturar os sistemas de coleta, tratamento, guarda, recuperação e disseminação das informações sobre as atividades de interesse para o planejamento e monitoramento dos serviços regulados;

**VI** - interconectar o sistema de informações dos serviços regulados com outros sistemas de informações e bases de dados, provendo e acessando informações para o atendimento das necessidades de planejamento e acompanhamentos das atividades;

**VII** - elaborar relatórios regulares de sistematização e divulgação das informações, publicando periodicamente os dados que permitam, à sociedade e aos interessados em geral, acompanhar o desempenho e evolução dos serviços;

**VIII** - estabelecer os dados a serem requeridos dos prestadores de serviços regulados e a periodicidade de seu fornecimento para fins de alimentação das bases de dados do sistema de informações e o acompanhamento da evolução da prestação dos serviços;

**IX** - produzir semestralmente, ou quando oportuno, apreciações sobre a atuação da Agência, encaminhando-as ao Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Saneamento Básico;

**X** - solicitar informações e esclarecimentos sobre as atividades dos prestadores de serviços;

**XI** - fazer ou mandar fazer investigações necessárias para apurar as causas de reclamações contumazes dos usuários;

**XII** - fazer cumprir o disposto nos incisos V, VIII, XII, XIV, XVI, XXI e XXXI do Art. 4º, da Lei Municipal nº 2271, de 07 de março de 2012;

**XIII** - secretariar as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico, bem como acompanhar as reuniões das organizações municipais de representação dos usuários dos serviços regulados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná – AGERJI;

**XIV** - encaminhar ao Diretor Presidente as matérias que julgue necessárias à análise e parecer do Conselho Municipal de Saneamento Básico;

**XV** - acompanhar a elaboração das propostas de normas e regulamentos relativos às ações da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná - AGERJI e das empresas reguladas;

**XVI** - zelar pelos interesses dos usuários dos serviços regulados;

**XVII** - receber, através do órgão responsável pela defesa do consumidor, as reclamações dos usuários dos serviços regulados, contra os prestadores dos serviços ou contra a própria Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná — AGERJI, processando a resolução das reclamações;

**XVIII** - monitorar a solução das reclamações recebidas.

**Art. 29.** A Diretoria Administrativo-Financeira é o órgão responsável pela coordenação das atividades administrativas e financeiras da Agência e do desempenho econômico e financeiro das atividades reguladas.

**Art. 30.** Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

**I** - coordenar os estudos tarifários e análises das propostas de revisão de tarifas, com base nos regimes e condições estabelecidas nos instrumentos de outorga para prestação dos serviços, visando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro;

**II** - acompanhar, sistematicamente, a evolução dos custos de investimento e de prestação dos serviços, visando comparar os níveis de eficiência em vários sistemas e prestadores de serviços e garantir parâmetros de comparação;

**III** - propor, mediante estudos, os processos e formas tarifárias para a exploração dos serviços públicos regulados; acompanhar, sistematicamente, a evolução dos custos de investimento e de prestação dos serviços;

**IV** - propor, mediante estudos, os processos e formas tarifárias para a exploração dos serviços públicos regulados;

**V** - analisar e se manifestar conclusivamente sobre todas e quaisquer solicitações dos contratados, concessionários ou permissionários em matéria tarifária, particularmente nos casos de pedidos de revisão visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços;

**VI** - solicitar informações e esclarecimentos sobre as atividades dos prestadores de serviços;

**VII** - fazer cumprir o disposto nos incisos V, VIII, XII, XIV, XVI, XXI e XXXI do Art. 4º, da Lei Municipal nº 2271, de 07 de março de 2012;

**VIII** - organizar e secretariar as Audiências Públicas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná – AGERJI;

**IX** - encaminhar ao Diretor Presidente as matérias que julgue necessárias à análise e parecer do Conselho Municipal de Saneamento Básico;

**X** - acompanhar a elaboração das propostas de normas e regulamentos relativos às ações da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná - AGERJI e das empresas reguladas;

**XI** - zelar pelos interesses dos usuários dos serviços regulados;

**XII** - receber, através do órgão responsável pela defesa do consumidor, as reclamações dos usuários dos serviços regulados, contra os prestadores dos serviços ou contra a própria Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná - AGERJI, processando a resolução das mesmas;

**XIII** - monitorar a solução das reclamações recebidas;

**XIV** - gerir os recursos humanos, financeiros e patrimoniais da Agência, assumindo, em conjunto com o Diretor Presidente, a função de ordenador das despesas.

### Seção II

#### Do Conselho Municipal de Saneamento Básico

**Art. 31.** O Conselho Municipal de Saneamento Básico é o órgão de participação institucionalizada da sociedade no processo de regulação dos sistemas de saneamento básico de Ji-Paraná.

**Art. 32.** Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico caberá:

**I** - participar ativamente das revisões e acompanhar a execução da Política Municipal de Saneamento Básico;

**II** - acompanhar e opinar sobre a elaboração e implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e de manejo de resíduos sólidos do Município de Ji-Paraná;

**III** - acompanhar e opinar sobre a elaboração e implementação do Plano de Metas para a Universalização dos Serviços Prestados no Município de Ji-Paraná;

**IV** - acompanhar o cumprimento das metas fixadas em lei e nos instrumentos de prestação de serviços, por parte das empresas operadoras, permissionárias ou concessionárias;

**V** - analisar, fazer proposições e aprovar, através de resoluções, sempre acompanhadas de exposição de motivos, as normas relacionadas com a operação e prestação dos serviços de saneamento básico de Ji-Paraná;

**VI** - deliberar, ao final de cada exercício fiscal, sobre a aplicação do excesso de receita da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná – AGERJI;

**VII** - deliberar sobre as propostas de alteração da estrutura tarifária e reajuste das tarifas dos serviços de saneamento básico, ouvidos os órgãos técnicos da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná – AGERJI;

**VIII** - elaborar seu Regimento Interno;

**IX** - aprovar e acompanhar a execução do Plano de Atividades e Metas;

**X** - apreciar e aprovar os relatórios econômico e financeiro e de desempenho das atividades da Agência, apresentados pela Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná – AGERJI;

**XI** - avaliar o dimensionamento do quadro de pessoal da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná - AGERJI em função da evolução das atribuições, receitas e despesas, apresentados em relatórios da diretoria da Agência;

**XII** - apreciar e deliberar sobre as modificações dos Regulamentos da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná – AGERJI;

**XIII** - buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações.

**Art. 33.** O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por representantes da sociedade e do Poder Público, nomeados por ato do Prefeito Municipal, para um mandato de quatro anos, tal como segue:

- I** - Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- II** - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- III** - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV** - Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- V** - Um representante do Clube de Diretores Lojistas;
- VI** - Um representante do Órgão de Regulação;
- VII** - Um representante de Associação de Moradores;
- VIII** - Um representante dos Prestadores dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, de Esgotamento Sanitário e de Resíduos Sólidos.

**§ 1º** O Conselho será presidido pelo Representante do órgão de regulação.

**§ 2º** O Conselho poderá, a seu critério, solicitar a participação, em suas reuniões, na qualidade de convidados, de representantes de organizações não governamentais, para que, sem direito a voto, possam contribuir nas discussões dos temas colocados em pauta.

**§ 3º** Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo sua participação considerada relevante serviço prestado ao Município.

**§ 4º** Será automaticamente excluído do Conselho Municipal de Saneamento Básico o representante da entidade que faltar seguidamente a 3 (três) reuniões, sem a devida justificativa, devendo o substituto ser indicado em um prazo máximo de 15 (quinze) dias da notificação do Conselho, para completar o mandato, sob pena de exclusão da entidade.

### CAPÍTULO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 34.** Os prestadores de serviços regulados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná – AGERJI que venham a incorrer em alguma infração às leis, regulamentos, contratos e outras normas pertinentes, ou, ainda, que não cumpram adequadamente as ordens, instruções e resoluções da Agência, serão objeto das sanções cabíveis previstas nesta Lei, na Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Federal nº 9.074 de 7 de julho de 1995, na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e nos instrumentos de delegação e outorga dos serviços regulados.

**Art. 35.** A inobservância desta Lei ou das demais normas aplicáveis, bem como dos deveres decorrentes dos instrumentos de outorga dos serviços, sujeitará os infratores às seguintes sanções, aplicáveis pela Agência, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

- I** - multa;
- II** - caducidade;
- III** - declaração de inidoneidade.

**Parágrafo Único.** As sanções previstas nesta lei poderão ser aplicadas cumulativamente.

**Art. 36.** Os servidores, respeitadas as suas competências, são autoridades para lavrar auto de infração e instaurar processo administrativo.

**Art. 37.** As infrações serão apuradas em processo administrativo, que deverá conter os elementos suficientes para determinar a natureza da infração, a individualização e a graduação da penalidade, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório.

**Art. 38.** Qualquer pessoa, constatando infração às normas dos regulamentos ou instrumentos de prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos, poderá dirigir representação à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná – AGERJI para fins do exercício do poder de polícia.

**Art. 39.** Toda acusação será circunstanciada, permanecendo em sigilo até sua completa apuração.

**§ 1º** Não serão apuradas denúncias anônimas;

**§ 2º** Apenas medidas cautelares urgentes poderão ser tomadas antes da defesa.

**Art. 40.** Na aplicação de sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência específica.

**Art. 41.** Nas infrações praticadas por pessoa jurídica, também serão punidos com a sanção de multa seus administradores ou controladores, quando tiverem agido de má fé.

**Art. 42.** A existência de sanção anterior será considerada como agravante na aplicação de outra sanção.

**Art. 43.** A multa poderá ser imposta isoladamente ou em conjunto com outra sanção.

**Parágrafo Único.** Na aplicação da multa serão consideradas a condição econômica do infrator e o princípio da proporcionalidade entre a gravidade e a intensidade da sanção.

**Art. 44.** A pena de caducidade implicará na extinção da outorga e será aplicada conforme previsto em lei e nos instrumentos pertinentes.

**Art. 45.** A declaração de inidoneidade será aplicada a quem tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos e metas de concessão, contrato, permissão ou autorização.

**Parágrafo Único.** O prazo de vigência da declaração de inidoneidade não será superior a 05 (cinco) anos.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 46.** A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná – AGERJI fica responsável pela fiscalização do contrato de prestação dos serviços delegados, assumindo todas as prerrogativas de regulação previstas na Lei Municipal nº 2271, de 07 de março de 2012 e neste regulamento.

**Art. 47.** A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná – AGERJI poderá contratar especialistas para a execução de trabalhos nas áreas temática, econômica e jurídica, por projetos ou prazos limitados, respeitada a legislação aplicável.

**Art. 48.** Ficam criados na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, os seguintes cargos, sendo remunerados de acordo com o Anexo Único do presente Regulamento.

- I** - 01 (um) cargo em comissão de Diretor-Presidente da AGERJI;
- II** - 01 (um) cargo em comissão de Diretor Técnico da AGERJI;
- III** - 01 (um) cargo em comissão de Diretor Administrativo da AGERJI;

**§ 1º** Os cargos ora criados passam a compor a Tabela I do Anexo II da Lei Municipal n. 1397/2005.

**§ 2º** As atividades a cargo da Agência poderão ser desenvolvidas pelo corpo técnico posto à sua disposição pelos órgãos vinculados à gestão ambiental, planejamento e infra-estrutura da administração direta ou indireta.

**Art. 49.** O Diretor Presidente, o Diretor Técnico e o Diretor Administrativo Financeiro da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná - AGERJI terão mandato de 04 (quatro) anos, com início no dia primeiro de janeiro do terceiro ano do mandato do Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Os Diretores poderão ser reconduzidos ao cargo, de maneira consecutiva, apenas uma vez.

**Art. 50.** Considerada a relevância dos serviços a serem executados, os Diretores da Agência serão inamovíveis até que se encerre seu mandato.

**§ 1º** Somente poderá haver a substituição dos Diretores nos casos de:

- I** - comprovação, através de processo administrativo, de que a sua permanência no cargo possa comprometer a integridade e independência;
- II** - prática de ato de improbidade administrativa ou a violação do Código de Ética ou descumprimento das obrigações previstas no artigo 4º;
- III** - em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.

**§ 2º** Cabe ao Prefeito Municipal instaurar o processo administrativo disciplinar que será conduzido por comissão especial, cabendo ao mesmo determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, assim como proferir o julgamento.

**Art. 51.** A Agência poderá requisitar servidores municipais, estaduais ou federais com ônus para os mesmos.

**Art. 52.** A AGERJI deverá elaborar seu Regimento Interno, em até 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Regulamento.

**Art. 53.** Este regulamento em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de agosto de 2012.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Prefeito Municipal

### ANEXO ÚNICO DO REGULAMENTO

#### ANEXO II: ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA TABELA I: GABINETE DO PREFEITO

CARGO	QUANT.	VENCIMENTO (RS)	
		Cargo em Comissão	Função Gratificada
Diretor-Presidente da AGERJI	01	5.800,00	- *
Diretor Técnico da AGERJI	01	5.500,00	- *
Diretor Administrativo da AGERJI	01	5.500,00	- *

## AVISOS DE LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/CPL/PMJP/12 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8403/12/SEMUSA

A PREFEITURA MUNICIPAL, de Ji-Paraná, por intermédio da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 1401 de 14 de Julho de 2005, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n.º 123/06, licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **Menor Preço Por Item**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS (CONCERTO DE VEÍCULOS) E AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (PEÇAS AUTOMOTIVAS)**, no valor estimado de **R\$ 56.534,90 (cinquenta e seis mil quinhentos e trinta e quatro reais e noventa centavos)**, tudo conforme disposto no Edital, cuja data para recebimento, abertura dos envelopes de propostas e sessão de disputa por lances verbais, será realizada no dia **12 de Setembro de 2012, às 14:00** horas, na sala da Seção de Compras e Licitações, edifício sede da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, Palácio Urupá, localizado à Av. 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá, nesta Cidade de Ji-Paraná – RO, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital.

Ji-Paraná, 29 de Agosto de 2012

**NOEMI BRISOLA**  
Pregoeira

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/CPL/PMJP/12 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7984/12/SEMUSA

A PREFEITURA MUNICIPAL, de Ji-Paraná, por intermédio da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 1401 de 14 de Julho de 2005, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n.º 123/06, licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **Menor Preço Por Item**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A OUVIDORIA DO SUS**, no valor estimado de **R\$ 16.049,00 (dezesseis mil e quarenta e nove reais)**, tudo conforme disposto no Edital, cuja data para recebimento, abertura dos envelopes de propostas e sessão de disputa por lances verbais, será realizada no dia **15 de Setembro de 2012, às 08:00** horas, na sala da Seção de Compras e Licitações, edifício sede da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, Palácio Urupá, localizado à Av. 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá, nesta Cidade de Ji-Paraná – RO, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital.

Ji-Paraná, 29 de Agosto de 2012

**NOEMI BRISOLA**  
Pregoeira  
Decreto nº 16951/GAB/PMJP/12

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 044/CPL/PMJP/12 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 9591/SEMES/12

A PREFEITURA MUNICIPAL, de Ji-Paraná, por intermédio da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 1401 de 14 de Julho de 2005, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, e da Lei Complementar n.º 123/06, licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **menor preço por ITEM**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, no valor estimado de **R\$ 30.579,05 (Trinta mil quinhentos e setenta e nove reais e cinco centavos)**, tudo conforme disposto no Edital, cuja data para recebimento, abertura dos envelopes de propostas e sessão de disputa por lances verbais, será realizada no dia **13 de Setembro de 2012, às 08:00** horas, na sala da Seção de Compras e Licitações, edifício sede da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, Palácio Urupá, localizado à Av. 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá, nesta Cidade de Ji-Paraná – RO, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do edital.

Ji-Paraná, 29 de agosto de 2012.

**NOEMI BRISOLA**  
Pregoeira  
Decreto nº 16951/GAB/PMJP/12